

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

REGULAMENTO

DO

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CNPJ nº 46.375.522/0001-79

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI e subsidiariamente pelo Anexo Normativo IV, pela Lei 8.668/93 e pelo Código ANBIMA, terá como principais características:

| | |
|-------------------------|--|
| Classe de Cotas | Multiclasse, observado o disposto no item 1.3 desta Parte Geral. |
| Prazo de Duração | <p>Determinado, por até 30 (trinta) anos, contados da Data de Início, podendo ser: (i) prorrogado, em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (ou da Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), ou (ii) encerrado antecipadamente, caso não haja mais classes em funcionamento.</p> <p>O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas (ou em Assembleia Especial de Cotistas da classe única do Fundo, conforme aplicável), caso ainda haja classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.</p> |
| Administrador | BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”). |
| Gestor | PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”). |
| Foro Aplicável | O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei 9.307, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá |

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

(“**CAM CCBC**”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento CAM CCBC**”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados, e que não possam ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto a seguir.

(i) A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

(ii) O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e

peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

(v) Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

(vi) A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

| | |
|---|---|
| Encerramento do Exercício Social | <p>divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307.</p> <p>A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento, seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p> |
| Encerramento do Exercício Social | Último dia do mês de março de cada ano. |

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da classe | Anexo |
|--|---------|
| CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I |

1.3 O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, caso a classe seja constituída por apenas uma subclasse ou a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais seja idêntica para todas as subclasses; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se distinta entre as diferentes subclasses.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei 13.105, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo ou da classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos das classes de cotas, o que inclui, mas não se limita, à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** constituição de ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes do patrimônio das Classes, desde que constituídos para garantir obrigações assumidas pelas Classes, observado que a condição prevista neste item “(ii)” não impede a aquisição de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na carteira da respectiva Classe; e **(iii)** contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, que serão rateados proporcionalmente entre as classes, no caso de haver mais de uma classe, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Por sua vez, qualquer classe poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que incida. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada subclasse, se for o caso, serão exclusivamente alocadas a esta.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações | Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do |

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|--|--|
| contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | patrimônio líquido do Fundo presente, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175 |
| (ii) alteração da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ; | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo |
| (iii) alteração da Parte Geral, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do patrimônio líquido do Fundo |
| (iv) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo |
| (v) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa; | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo |
| (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ; | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sendo certo que caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza os efeitos da matéria prevista no subitem (iv) deste item 4.2, prevalecerá o maior quórum entre (i) 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas, ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, e (ii) o quórum de aprovação da matéria prevista no subitem (iv) deste item 4.2, ou seja, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% |

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|---|---|
| | (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do patrimônio líquido do Fundo |
| (viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (ix) proposta de alteração do Prazo de Duração apresentada pelo Gestor, observado o disposto no item 1.1 (Prazo de Duração) desta Parte Geral. | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem a metade do patrimônio líquido do Fundo |

4.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, **(i)** 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso de Assembleias de Cotistas ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no caso de Assembleias de Cotistas extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas (e, ainda, uso de plataformas), conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, devendo o Administrador disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da respectiva convocação.

4.2.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

4.2.5. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.6. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.2.7. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos em Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas, representativa de sua participação financeira no Fundo ou na classe, conforme o caso, sendo certo que, caso a respectiva Assembleia de Cotistas seja convocada: (i) até a data da primeira integralização de Cotas do Fundo ou da respectiva Classe ou Subclasse, conforme aplicável, a cada Cota subscrita caberá 1 (um) voto; ou (ii) na data ou após a data da primeira integralização de Cotas do Fundo ou da respectiva Classe ou Subclasse, conforme aplicável, a cada Cotista caberá a quantidade de votos correspondente à sua participação no patrimônio líquido do Fundo (correspondente à soma dos patrimônios líquidos de todas as Classes, conforme aplicável), no Patrimônio Líquido da Classe ou no Patrimônio Líquido da Classe representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), conforme aplicável, observado, em qualquer hipótese acima, o disposto neste Regulamento, seus Anexos e/ou respectivos documentos de subscrição dos Cotistas a respeito das penalidades aplicáveis aos Cotistas que estejam inadimplentes com suas obrigações.

4.2.8. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

4.2.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

no prazo mínimo de **(i)** 30 (trinta) dias corridos contados da consulta, quando esta tratar de matérias a serem deliberadas em sede de Assembleia de Cotistas ordinária, e **(ii)** 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, quando esta tratar de matérias a serem deliberadas em sede de Assembleia de Cotistas extraordinária. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Observado o disposto na Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;

(iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;

(v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse, se for o caso, no que se refere à matéria em votação; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa **(a)** a laudos de avaliação de bens de sua propriedade ou, a critério do Gestor, **(b)** ao valor atribuído a ativos utilizados na integralização de Cotas.

4.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.4, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão votar nas Assembleias de Cotistas atuando na condição de representantes, como administrador fiduciário ou gestor, de fundos de investimento ou classes investidoras sob sua administração e/ou gestão.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas classes ou subclasses, conforme previsto neste Regulamento e respectivos Anexos. Tais

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas de cada classe ou subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste CAPÍTULO 4.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação da Classe / Operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da Classe não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRF**”) de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Não se aplica, todavia, a regra de retenção na fonte em relação aos rendimentos auferidos em decorrência de eventuais aplicações pela Classe em: **(i)** certificados de depósito agropecuário, **(ii)** warrant agropecuário, **(iii)** certificado de direitos creditórios do agronegócio, **(iv)** letras de crédito do agronegócio, **(v)** certificados de recebíveis do agronegócio e **(vi)** cédula do produto rural, na forma do disposto no artigo 16-A, § 5º, da Lei nº 8.668/93.

O IRF pago pela carteira da Classe poderá ser proporcionalmente compensado com o IRF a ser retido pela Classe por ocasião da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos seus Cotistas, quando sujeitos à tributação.

Nos termos da Emenda Constitucional nº 132/23 e da Lei Complementar nº 214/25 (conversão do Projeto de Lei Complementar nº 68/24) houve alteração substancial nos tributos indiretos no Brasil com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”), em substituição (i) à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), (ii) à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e (ii) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e criação do Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”), em substituição (i)

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e (ii) ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A implementação dessas alterações será gradual, de 2026 a 2033. A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam contribuintes de IBS/CBS. Caso tal veto seja mantido, poderá haver incidência de IBS/CBS sobre determinadas operações da Classe, o que poderá afetar a rentabilidade esperada para as Cotas.

Por fim, de acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") incidentes sobre operações com títulos e valores mobiliários ("IOF/TVM") à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:

Os rendimentos distribuídos pela Classe, de modo geral, sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), inclusive quando distribuídos à Cotista que seja pessoa jurídica isenta.

Os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas da Classe sujeitam-se à tributação pelo IRF à alíquota de 20% (vinte por cento), no caso de resgate de cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável, nos casos de alienação de cotas.

O IRF pago será considerado: **(i)** antecipação da tributação corporativa para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado); e **(ii)** definitivo, nos demais casos, incluindo de investidores pessoas físicas.

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro realizadas pela Classe, exclusivamente na hipótese de a Classe, cumulativamente: **(a)** possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

O benefício também não será concedido aos Cotistas pessoas físicas que, individualmente ou em conjunto com parentes até segundo grau, sejam titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pela Classe, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais (“Cotista INR”):

Os rendimentos decorrentes dos investimentos realizados na Classe e o ganho de capital na alienação das Cotas fora da bolsa de valores ou mercado de balcão estarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de Cotistas INR que, cumulativamente, **(i)** não sejam residentes ou domiciliadas em JTF, e **(ii)** cujo investimento nas cotas da Classe seja realizado nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. Por sua vez, os ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas realizada em bolsa de valores, de acordo com razoável interpretação da lei, não estarão sujeitos à incidência do IRF.

Existem argumentos para sustentar que os lucros distribuídos pela Classe aos Cotistas INR pessoas físicas também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes no Brasil.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regulamento

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|------------------------|--|
| IOF/Câmbio : | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“ IOF/Câmbio ”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
|------------------------|--|

5.3 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis às diversas categorias de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Subclasses | A Classe é constituída por uma única Subclasse, observado o disposto no item 1.2. |
| Forma de Condomínio | Fechado. |
| Prazo de Duração da Classe | <p>Determinado, por até 30 (trinta) anos, contados da Data de Início, podendo ser (i) prorrogado, em até 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ou (ii) encerrado antecipadamente, na hipótese prevista no parágrafo imediatamente abaixo.</p> <p>É admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério, uma vez concluído o desinvestimento integral da totalidade dos Ativos Elegíveis integrantes da carteira da Classe e a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Anexo I e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe.</p> <p>O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p> |
| Tipo | Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO). |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|---|
| <p>Objetivo</p> | <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, e o retorno financeiro aos Cotistas no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo, particularmente em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo, de maneira consistente com sua Política de Investimento.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p> |
| <p>Público-Alvo</p> | <p>Investidores Qualificados, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos da Classe, (ii) compreender uma maior volatilidade e risco em suas aplicações, compreendendo inclusive, e sem limitação, (iii) investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM, e (iv) investidores que devem observar no que couber, as regras previstas na Resolução CMN 4.994, cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EFPC, sendo certo que o controle e a observância de limites, condições ou restrições da EFPC não é de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor.</p> <p>As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, incluindo o Gestor, conforme aplicável, poderão participar como Cotistas da Classe.</p> |
| <p>Custódia e Tesouraria</p> | <p>Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).</p> |
| <p>Controladoria e Escrituração</p> | <p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),</p> |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|---|---|
| | <p>Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").</p> |
| <p>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</p> | <p>O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.9 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.</p> |
| <p>Capital Autorizado</p> | <p>Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo assegurado aos Cotistas o direito de preferência, conforme disposto neste Anexo I e observados os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de Cotas.</p> |
| <p>Negociação</p> | <p>As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160, sendo que, em caso de negociação e transferência de Cotas em bolsa de valores, caberá ao intermediário assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais restrições de negociação aplicáveis conforme a modalidade em que as Cotas tenham sido distribuídas.</p> <p>Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.</p> |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--|--|
| <p>Transferência</p> | <p>Até que venham a ser depositadas para negociação no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, as Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) (“<u>Transferência Privada</u>”), desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.</p> <p>A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.</p> |
| <p>Cálculo do Valor da Cota</p> | <p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia.</p> |
| <p>Distribuição de Proventos e Amortizações</p> | <p>Os dividendos, juros sobre capital próprio, proventos e outros recursos distribuídos para a Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 (conforme aplicável), ou reinvestidos (observado que o reinvestimento após o Período de Investimento deverá atender ao disposto no item 4.1.3), total ou parcialmente, bem como utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I.</p> <p>Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor</p> |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|-----------------------------------|---|
| | poderá orientar o Administrador a amortizar Cotas mediante a entrega de Ativos-Alvo. |
| Integralização | As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos. |
| Adoção de Política de Voto | O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: www.perfin.com.br . |

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, poderão ser constituídas novas Subclasses, desde que tais Subclasses não tenham preferência, em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras Distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I.

1.3 Tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 1.4, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe ou do Capital Comprometido representado pela Subclasse de Cotas subscritas pela(s) EFPC(s), durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Resolução Previc 23.

1.4 Para fins de composição do investimento mínimo tratado no item 1.3, poderão ser considerados, individual ou conjuntamente, nos termos do Artigo 222 da Resolução Previc 23 (ou nos termos de regulamentação superveniente, conforme aplicável), os aportes: **(i)** do Gestor, diretamente ou por meio de fundo de investimento e/ou classes de cotas exclusivo(a); **(ii)** de pessoa natural vinculada ao Gestor, domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membro da Equipe-Chave do Gestor, responsável pela gestão da Classe; **(iii)** de fundo de investimento e/ou classe de cotas constituído(a) no Brasil que seja restrito(a) às pessoas descritas no item (ii) acima; ou **(iv)** de pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor. Caso a(s) pessoa(s) mencionada(s) nos itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" deste item deixem de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do respectivo percentual.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.5 Este Anexo I observa, no que couber e observado o disposto no item 1.6, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.994. Não há obrigação da Classe, do Administrador e/ou do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo I em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a Data de Início.

1.6 Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita à regulamentação mencionada no item 1.5, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos ou classes de cotas de fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estejam em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo I.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao Capital Comprometido, observado o disposto no item 4.1.4 deste Anexo I.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, do Artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, ou outros que venham a ser incluídos por alteração superveniente da regulamentação aplicável, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o disposto no item 3.3.

3.2 Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, as despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo, bem como custos relacionados a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes), incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM, até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram passíveis de reembolso pela Classe.

3.3 O seguinte encargo deverá observar o limite previsto abaixo:

(i) despesas com a contratação de Prestadores de Serviços, até o montante de remuneração total de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido ou o máximo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, acumulados em cada exercício social, considerando o total de prestadores de serviços do referido exercício social, desconsiderando para fins deste limite as remunerações do Gestor, Administrador e Custodiante. Fica certo que esta limitação não engloba eventuais contratações futuras de prestadores de serviço para novas emissões de Cotas.

3.4 Sem prejuízo da possibilidade de a Classe incorrer diretamente nos Encargos descritos neste Anexo I, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser reembolsados pelas despesas que tiverem incorrido, desde que devidamente comprovadas e incorridas em benefício da Classe.

3.5 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.6 Nos termos do item 13.2(xxii), a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pela inclusão de novos encargos ao item 3.1, mesmo que não previstos na regulamentação aplicável, assim como o seu correspondente pagamento.

3.6.1 Adicionalmente ao disposto no item 3.1 acima, as seguintes despesas também serão consideradas como Encargos:

(i) a Taxa de Performance Complementar e a Taxa de Gestão Extraordinária, observado o disposto no CAPÍTULO 16;

(ii) montantes devidos na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(iii) remuneração dos membros de comitês ou conselhos da Classe, conforme aplicável;

(iv) taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e créditos de descarbonização – CBIO;

(v) gastos relacionados ao controle da titularidade dos direitos dos Créditos de Carbono do agronegócio;

(vi) assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização de distribuição primária de Cotas, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso; e

(vii) despesas relacionadas **(a)** a leilões e qualificação da Classe, do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes, incluindo, mas não se limitando, a despesas com advogados, consultorias financeiras, tributárias, contábeis, inclusive por meio de reembolso ao Gestor, conforme aplicável, desde que as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b)** à realização de diligências e auditorias para avaliação de potenciais investimentos ou desinvestimentos; e/ou **(c)** a potenciais investimentos e desinvestimentos pela Classe, tais como, mas sem limitação, honorários de advogados, consultores, assessores financeiros, despesas com viagens, hospedagens e alimentação e demais custos incorridos de boa-fé pelo Gestor para a efetivação do investimento e/ou desinvestimento, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Desinvestimento.

4.1.1 As Chamadas de Capital serão realizadas dentro do Período de Investimento, exceto se: **(i)** autorizadas nos termos do item 4.1.3 abaixo, ou **(ii)** aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** forem realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou Encargos.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.3 Após o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar a realização de Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação da Classe com relação ao respectivo Valor Mobiliário, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.1.4 Os Cotistas estarão obrigados a aportar recursos até o valor do Capital Comprometido nos termos dos respectivos documentos de subscrição. No caso de não haver Capital Comprometido e não integralizado ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital, conforme aplicável, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Gestor poderá orientar o Administrador a realizar emissões dentro do Capital Autorizado ou, ainda, no caso de não haver Capital Autorizado remanescente, o Gestor poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas.

4.1.5 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente e promover a Liquidação da Classe, na forma prevista neste Anexo I.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1.6 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.1.7 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; a realização de transações em mercados organizados (incluindo bolsa ou balcão, conforme aplicável); processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo I, a Classe investirá em Valores Mobiliários e/ou Ativos-Alvo na forma prevista abaixo (observadas, ainda, as Condições para Investimento em Debêntures), aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV:

| Modalidade de Ativo | (% do Patrimônio Líquido da Classe) |
|---------------------|-------------------------------------|
|---------------------|-------------------------------------|

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | Mínimo | Máximo |
|--|--------|--------|
| (i) Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo | 90% | 100% |
| (ii) Ativos-Alvo que não se qualificam como Valores Mobiliários | 0% | 10% |
| (iii) Outros Ativos | 0% | |

5.1.1 Uma vez que a política de investimentos da Classe possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo, os quais também são objeto de investimento de FIPs, a Classe deve observar subsidiariamente as regras previstas no Anexo Normativo IV, prevalecendo, em caso de conflito, as regras dispostas no Anexo Normativo VI.

5.1.2 A Classe deverá, caso exigido nos termos da regulação aplicável, participar no processo decisório das Sociedades-Alvo emissoras de Valores Mobiliários, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

5.1.3 A Classe poderá investir em Valores Mobiliários representados por debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis até **(i)** o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe, ou **(ii)** o limite permitido pela regulamentação superveniente aplicável, o que for maior.

5.1.4 Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por 1 (uma) ou mais Sociedades Investidas.

5.1.5 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.2 O limite previsto no item 5.1 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados: **(a)** de cada Chamada de Capital (conforme aplicável) ou **(b)** na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista, da efetiva integralização de Cotas.

5.2.1 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.2, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital (conforme aplicável) ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) deixarão de ser contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo I.

5.2.4 O Gestor não será responsabilizado caso a não concretização do investimento dentro do prazo do item 5.2 decorra de: (i) ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou (ii) qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

5.3 Não serão realizados investimentos em (i) Sociedades-Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado; ou (ii) operações de *day trade*.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

5.5 É vedada a aplicação, pela Classe, em cotas de quaisquer classes de cotas que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

5.6 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;

(ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7 A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação, que atualmente exigem que tais operações: **(i)** sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.7.1 Caso a Classe receba aportes de EFPC, para a observância do disposto no item 5.7.1, em conformidade com a Resolução CMN 4.994, na realização das operações com derivativos, a Classe deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.8 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos-Alvo por meio de cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe, incluindo, mas sem limitação, cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador.

Investimento em Ativos no Exterior

5.9 A Classe não poderá investir em ativos no exterior, nos termos do Artigo 31, I do Anexo Normativo VI.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Valores Mobiliários e/ou Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7.2 Nos termos do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, esclarece-se que, na data de constituição desta Classe, o Gestor era detentor de sociedade na qual a Classe alocou seus recursos, se assim aprovado em Assembleia de Cotistas realizada para deliberar sobre esta matéria.

CAPÍTULO 8. COINVESTIMENTO

8.1 Os investimentos da Classe nas Sociedades-Alvo poderão ser feitos em coinvestimento com fundos geridos pelo Gestor, sendo certo ainda que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas a Coinvestidores (“**Coinvestimento**”).

8.1.1. Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

8.1.2. É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em Sociedades Investidas.

8.1.3. Os fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades-Alvo.

8.1.4. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo, seja no momento do investimento original e até o desinvestimento, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e os Coinvestidores, bem como a proteção dos direitos políticos

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e/ou patrimoniais da Classe e dos demais fundos e/ou veículos de investimento que realizaram conjuntamente o Coinvestimento ante parceiros e/ou outros acionistas das Sociedades-Alvo.

8.1.5. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os Coinvestidores.

8.1.6. Eventuais Coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

9.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo I.

9.5 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1 A Primeira Emissão foi composta por até 3.000.000 (três milhões) de Cotas, todas com valor nominal de R\$100,00 (cem reais) na data de emissão, perfazendo o montante de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), distribuída nos termos da regulamentação aplicável à época.

10.1.2 O montante mínimo para a aplicação por cada Cotista na Classe e os critérios para contabilização do referido montante serão determinados nos documentos da respectiva emissão de Cotas.

10.1.3 Não há montante máximo para a aplicação por cada Cotista na Classe, tampouco limite de exercício do direito de voto para os Cotistas.

10.1.4 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o Capital Comprometido que poderá ser objeto de Chamadas de Capital na Classe na forma deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Anexo I e na legislação aplicável.

10.1.5 As Chamadas de Capital estarão limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.3.

10.1.6 As Chamadas de Capital deverão ser realizadas apenas durante o Período de Investimento, exceto: **(i)** se autorizadas nos termos do item 4.1.3, ou **(ii)** se aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, ou **(iii)** caso sejam realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos.

10.1.7 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer: **(i)** mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, e a exclusivo critério deste, limitado ao Capital Autorizado, em única ou várias emissões, e cujo saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; **(ii)** mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

10.1.8 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

10.1.9 O preço de emissão das Cotas ("Preço de Emissão") foi, na Primeira Emissão, de R\$100,00 (cem reais). O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões poderá ser, a critério do Gestor, **(i)** equivalente ao Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão; ou **(ii)** fixado tendo-se em vista: **(a)** o valor patrimonial de Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas,

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da Classe, podendo ser, inclusive, mensuradas pela aplicação do *Benchmark* sobre o Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão; **(c)** no caso de não equivaler ao valor patrimonial, o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo ser apurado por laudo de avaliação ou outra metodologia de determinação do valor de mercado dos ativos, conforme determinado pelo Gestor; ou **(d)** outro critério a ser determinado pelo Gestor, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, conforme aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.1.10 A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cota objeto da distribuição.

10.1.11 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas apenas da mesma Subclasse de Cotas de que forem titulares, na proporção **(i)** na data ou após a data da primeira integralização de Cotas, da sua participação no Patrimônio Líquido representado pela respectiva Subclasse de Cotas; ou **(ii)** até a data da primeira integralização de Cotas, da quantidade de Cotas subscritas da respectiva Subclasse de que forem titulares, conforme aplicável, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Subclasses de Cotas dos quais o Cotista não seja titular. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas referente às deliberações tomadas na Assembleia Especial de Cotistas ou respectivo ato que aprovou a emissão, respeitado o procedimento operacional da B3, se aplicável, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros.

10.1.12 As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas ou respectivo ato (em caso de emissão via Capital Autorizado) que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como a informação sobre o meio para eventual exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas ou do respectivo ato que aprovar a nova emissão **(i)** na sede e/ou página na rede mundial de computadores do Administrador, e/ou **(ii)** eletronicamente, por meio acessível ao respectivo Cotista.

10.1.13 A Assembleia Especial de Cotistas (ou respectivo instrumento, nos termos deste Anexo I) que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, sendo

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

que as novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas da respectiva Subclasse.

Subscrição

10.2 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

10.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Integralização

10.3 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo I, e **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, observado o disposto no item 10.3.1.

10.3.1 Após ou antes do Período de Nivelamento (i.e., quando os Percentuais Integralizados dos Cotistas estejam ou não equivalentes, respectivamente), o Preço de Integralização será equivalente ao maior entre: **(i)** o Preço de Emissão; ou **(ii)** o valor patrimonial da Cota no primeiro Dia Útil anterior (D-1) à data de envio da respectiva Chamada de Capital, desde que tal valor seja superior a R\$100,00 (cem reais).

10.3.2 Durante o Período de Nivelamento, o Preço de Integralização dos Cotistas Subsequentes será equivalente ao maior entre: **(i)** o Preço de Emissão; e **(ii)** o Preço de Integralização dos Cotistas Antecedentes atualizado pelo *Benchmark*, aplicado de forma ponderada à proporção do Capital Comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, observado que a atualização pelo *Benchmark* deverá ser realizada até a data em que for deliberada (ou enviada convocação para a Assembleia de Cotistas que deliberar, conforme aplicável) a emissão das novas Cotas a serem subscritas pelos Cotistas Subsequentes. O Cotista Subsequente cujo Preço de Integralização seja definido conforme o subitem (ii), conforme acima, poderá ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização.

10.3.3 Considerando que: **(i)** nas hipóteses previstas neste Anexo I, o Preço de Integralização poderá ser superior ao Preço de Emissão, e **(ii)** o Capital Comprometido do Cotista não será alterado, ainda que o Preço de Emissão corresponda a valor inferior ao Preço de Integralização, o número de Cotas efetivamente atribuídas ao Cotista Subsequente poderá não equivaler à divisão do Capital Comprometido na respectiva emissão pelo Preço de Emissão das Cotas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.3.4 A integralização das Cotas será realizada: **(i)** à vista; ou **(ii)** em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

10.3.5 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo I, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no âmbito de Chamadas de Capital, 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

10.3.6 A integralização de Cotas em Imóveis Rurais ou bens e direitos relativos a Imóveis Rurais deve ser feita com base em Laudo de Avaliação, observado que, tendo em vista o disposto no Artigo 38, I do Anexo Normativo VI, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a elaboração de Laudo de Avaliação para a integralização de Cotas em ativos, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas quanto ao valor atribuído.

10.3.7 Até que os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe poderão ser aplicados em Ativos Financeiros, observados os critérios e prazos de enquadramento previstos neste Anexo I, em especial o item 5.2, e no Regulamento.

10.3.8 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas da respectiva Subclasse, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado que caso a razão entre as Cotas da respectiva Subclasse já integralizadas e o total de Cotas da respectiva Subclasse subscritas por cada Cotista (“Percentuais Integralizados”) se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado poderão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais. Para fins de esclarecimento, fica estabelecido que, para fins do disposto neste item 10.3.8 e neste Anexo I, **(i)** as Chamadas de Capital serão realizadas de forma proporcional ao montante de Capital Comprometido e não integralizado pelos respectivos Cotistas; e **(ii)** o Percentual Integralizado será calculado com base na razão entre o Capital Investido e o Capital Comprometido do(s) respectivo(s) Cotista(s).

Cotista Inadimplente

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.4 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

10.4.1 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas no Compromisso de Investimento, será considerado um “**Cotista Inadimplente**”, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I, e estará sujeito aos Encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas neste item.

10.4.2 Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

(i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

(ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de Distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização ou de Distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização e de Distribuição de resultados.

10.4.3 Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2, o Gestor poderá: (i) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao Gestor, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de integralização/aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: (a) o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e (b) os Encargos do Cotista Inadimplente; e (ii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Gestor, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas ao Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Gestor e a instituição concedente do empréstimo. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.4.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2 e 10.4.3, o Administrador e o Gestor poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.4.5 Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.4.6 Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.4 poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

10.4.7 Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(is) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor, tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.4.8 O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.3 deverá obrigar-se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.3.8.

10.4.9 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

10.4.10 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, pelo Gestor ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo I e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

11.1.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

11.1.2 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

11.1.3 É vedada a Transferência Privada durante o Período de Investimento até que tenha sido chamada a totalidade do Capital Comprometido, exceto se autorizado expressa e previamente por escrito pelo Gestor.

11.1.4 Observados os procedimentos acima e a regulamentação aplicável, os Cotistas que desejarem alienar e transferir suas Cotas não terão obrigação de ofertá-las aos demais Cotistas, podendo oferecer diretamente a qualquer terceiro interessado, desde que observados os critérios de público-alvo estabelecidos neste Anexo I e Regulamento.

11.1.5 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

11.1.6 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Qualquer Distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 (conforme aplicável) e as disposições deste Anexo I referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e Distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse (nos termos do Artigo 3º, III da parte geral da Resolução CVM 175), a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista.

12.1.1. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Alternativamente à amortização de Cotas e observado o disposto no item 1.1 (Prazo de Duração da Classe) deste Anexo I, os recursos disponíveis poderão: **(i)** ser reinvestidos (observado que o reinvestimento após o Período de Investimento deverá atender ao disposto no item 4.1.3), total ou parcialmente, ou **(ii)** ser

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

retidos ou utilizados para o pagamento de Encargos, em qualquer caso a critério do Gestor, desde que observado o disposto neste Anexo I.

12.1.2. Em nenhuma hipótese será admitida a amortização de Cotas em inobservância ao disposto neste Anexo I ou que não tenha sido orientada pelo Gestor.

12.1.3. A Classe manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão (observada a possibilidade de manutenção da Classe em funcionamento nos termos do item 1.1 (“Prazo de Duração da Classe”), ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 13.2(xxiv) abaixo.

CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|---|--|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido presente ou maioria do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) presente, observado o disposto no Artigo 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175 |
| (ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ; | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (iii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 13.2, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (iv) alteração da política de investimento da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (v) alteração da política de investimento da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|--|--|
| (vi) alteração do objeto da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (vii) alteração do objeto da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (viii) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa; | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (ix) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu(s) substituto(s), no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa; | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (x) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ; | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), sendo certo que caso a implementação de quaisquer dos referidos eventos produza os efeitos da matéria prevista no subitem (viii) deste item 13.2, prevalecerá o maior quórum entre (i) 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|---|---|
| | Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), e (ii) o quórum de aprovação da matéria descrita no subitem (viii) deste item 13.2, ou seja, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas; | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem metade do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; | Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido presente ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) presente |
| (xiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; | Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido presente ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|---|---|
| | respectiva(s) Subclasse(s) presente |
| (xv) aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída, observado o disposto no Artigo 16 do Anexo Normativo VI; | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem metade do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xvi) proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe apresentada pelo Gestor, observado o disposto no item 1.1 (Prazo de Duração da Classe) deste Anexo I; | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem metade do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xvii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s), ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior |
| (xviii) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o Artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; | Maioria das Cotas presentes que representem, no mínimo: 3% (três por cento) do total de Cotas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou 5% (cinco por cento) do total de Cotas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas |
| (xix) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe; | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 2/3 (dois terços) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|---|--|
| | Subclasse(s) |
| (xx) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xxi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador, o Gestor ou consultoria especializada, se houver, (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, e (c) a Classe e o representante dos Cotistas, conforme aplicável; | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem metade do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xxii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos da Classe neste Anexo I, observado o disposto no item 3.6 deste Anexo I; | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xxiii) aprovação do Laudo de Avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe, ou, a critério do Gestor, aprovação do valor dos ativos objeto de integralização de Cotas, conforme aplicável; | Metade das Cotas subscritas ou Cotas que representem metade do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xxiv) Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas ou Cotas que representem 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| Matéria | Quórum (apurado de acordo com o item 4.2.7 da Parte Geral) |
|--|--|
| integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, <u>quando não propostas pelo Gestor</u> ; | pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |
| (xxv) Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo I, bem como sobre a utilização de Ativos-Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas, <u>quando propostas pelo Gestor</u> ; e | Maioria das Cotas subscritas presentes ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido presente ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) presente |
| (xxvi) deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam o Artigo 27, <i>caput</i> e § 1º do Anexo Normativo IV. | Maioria das Cotas subscritas ou Cotas que representem a maioria do Patrimônio Líquido ou do Patrimônio Líquido representado pela(s) respectiva(s) Subclasse(s) |

13.2.1 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.5 do Regulamento.

Representante de Cotistas

13.3 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger entre 1 (um) a 3 (três) representantes dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas: **(i)** seja Cotista, **(ii)** não exerça cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou preste serviços de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função em prestador de serviços do Fundo, **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros FIAGRO, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo, e **(vi)** não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.3.1. Cabe ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3.2. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.3.3. As atribuições do representante dos Cotistas são aquelas descritas no Artigo 23 do Anexo Normativo VI, entre outras a ele aplicáveis nos termos da regulamentação.

13.3.4. O representante dos Cotistas será eleito com prazo de mandato a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações contábeis do Fundo, sendo permitida a reeleição.

13.3.5. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso o Fundo venha a ter até 100 (cem) Cotistas.

CAPÍTULO 14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 1.1 (Prazo de Duração da Classe) deste Anexo I.

14.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

14.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 14.2, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.3, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4 Para fins da Distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas (observado o disposto neste Anexo I), o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, compete ao Administrador, conforme aplicável nos termos deste Anexo, **(i)** em relação aos Imóveis Rurais, providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo Artigo 7º da Lei 8.668/93, fazendo constar nos registros dos Imóveis Rurais integrantes da carteira que tais imóveis: **(a)** não integram o ativo do Administrador ou do Gestor; **(b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor; **(c)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(d)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e **(e)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou Gestor, por mais privilegiados que possam ser, e **(ii)** exercer controle sobre a titularidade dos Créditos de

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Carbono da carteira da Classe, podendo contratar um prestador de serviço para o Fundo e/ou a Classe ou exercer o controle diretamente.

Gestão

15.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 do Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

15.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como **(i)** firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos (incluindo procurações em nome da Classe, desde que específicas), qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade; **(ii)** aprovar ou não o exercício, a renúncia ou a cessão de direitos de preferência da Classe, incluindo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; **(iii)** deliberar sobre a escolha ou alteração do mercado em que as Cotas serão e/ou são admitidas à negociação, conforme aplicável; **(iv)** sempre que aplicável, definir as metodologias que podem ser aceitas para fins de certificação da efetiva redução ou remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de origemação dos Créditos de Carbono elegíveis à carteira de ativos, sendo certo que **(a)** a metodologia de certificação deve ser aderente às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, cabendo ao Gestor checar esse requisito no âmbito da aquisição de Créditos de Carbono, e **(b)** a certificação deve ser concedida por instituição que não seja parte relacionada ao Gestor e possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço, cabendo ao Gestor checar esses requisitos no âmbito da aquisição de Créditos de Carbono.

15.2.2 O Gestor deverá: **(i)** elaborar relatório semestral aos Cotistas, referente às operações e aos resultados da Classe que ocorreram no semestre anteriormente encerrado; **(ii)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas da recomendação e respectivas decisões; e **(iii)** fornecer aos Cotistas, mediante demanda, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.3 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Equipe-Chave

15.4 O Gestor manterá uma Equipe-Chave do Gestor formada pelas Pessoas-Chave, responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe e envolvida na implementação da Política de Investimento, sem obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo para com a Classe.

15.5 As Pessoas-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 3 (três) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e **(iv)** não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

15.6 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, observado o disposto neste Anexo I;

(ii) destituição, com ou sem Justa Causa, pela Assembleia Especial de Cotistas, que deverá também eleger um substituto; e

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

15.6.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.6.2 Para fins do disposto no item 15.6.1 acima, o Cotista ou grupo de Cotista titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.6.3 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.6.4 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.6.1.

15.6.5 Salvo em caso de destituição por Justa Causa, fica assegurado ao Gestor substituído até a data da sua efetiva substituição, o valor a ele devido a título de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos itens 16.1 e 16.2, de forma *pro rata temporis* até a sua efetiva substituição, respeitados todos os termos estabelecidos no Acordo Operacional.

15.7 A destituição do Gestor sem Justa Causa atribuirá aos Cotistas que dissentirem da decisão o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão da Classe. Desta forma, a destituição do Gestor sem Justa Causa acarretará a versão da Parcela Cindida para um novo fundo de investimento em participações de mesma natureza da Classe e/ou Fundo que será constituído(a) pelo Administrador e contará com as mesmas características, condições e prestadores de serviço da Classe, incluindo o Gestor.

15.8 Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição.

Custódia

15.9 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.10 Os serviços de controladoria, liquidação financeira, contabilização e escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.11 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, que será paga pela Classe.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16. REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias), sem prejuízo do disposto neste Regulamento:

| Taxa | Base de Cálculo e Percentual |
|---------------------------------------|--|
| <p>Taxa de Administração</p> | <p>0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre: (i) durante o <u>Período de Investimento</u>, o Capital Investido, e (ii) após o Período de Investimento, o Patrimônio Líquido, dividido da seguinte forma ("<u>Taxa de Administração</u>").</p> <p>A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.</p> <p>Caso a Classe venha a ser listada na B3 e suas Cotas estejam registradas na Central Depositária, o Administrador, pela escrituração das Cotas, fará jus a uma remuneração, equivalente e 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito, contudo, ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M em janeiro de cada ano.</p> |
| <p>Taxa de Gestão</p> | <p>1,40% a.a. (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre: (i) durante o <u>Período de Investimento</u>, Capital Investido, e (ii) após o Período de Investimento, Patrimônio Líquido.</p> <p>Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.</p> |
| <p>Taxa Máxima de Custódia</p> | <p>0,001% a.a. (um milésimo por cento ao ano), incidente sobre: (i) durante o <u>Período de Investimento</u>, o Capital Investido, e (ii) após o Período de Investimento, o Patrimônio Líquido.</p> <p>A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.</p> |

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

| | |
|--------------------------------------|---|
| Taxa de Performance | As características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 e seguintes. |
| Taxa Máxima de Distribuição | Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 (“ <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> ”). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima. |
| Taxa de Ingresso | Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a respectiva oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso. |
| Taxa de Saída | Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxas de saída. |
| Taxa de Gestão Extraordinária | As características da Taxa de Gestão Extraordinária estão descritas no item 16.5. |

16.1.1 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente.

16.1.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.1.3 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, **(i)** conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão ao percentual previsto neste Anexo I; **(ii)** determinar que valores devidos a título de Taxa de Gestão sejam pagos em data a ser definida pelo Gestor; e/ou **(iii)** determinar que a Taxa de Gestão não será devida em determinado período, podendo o respectivo montante passar a ser devido e pago ao Gestor em período(s)

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

subsequente(s) (incluindo, se for o caso, em conjunto com o montante devido a título de Taxa de Gestão no(s) referido(s) período(s) subsequente(s).

16.1.4 Para fins de esclarecimento, nos termos do subitem (iii) do item 16.1.3 acima, o Gestor poderá determinar, por exemplo, mas não limitado, que **(a)** a Classe não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão por um período de 12 (doze) meses subsequentes e que, ao final deste período, **(b)** a Taxa de Gestão devida pela Classe nos períodos de competência subsequentes seja aumentada em percentual definido pelo Gestor, desde que, em qualquer caso, tal majoração respeite o valor máximo que deixou de ser devido pela Classe no período referenciado neste subitem (a).

16.2 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, calculada de acordo com o disposto neste item.

16.2.1 Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* desde a respectiva data de integralização, por meio de distribuição de rendimentos, de resultado e/ou de amortização e/ou resgate de Cotas, inclusive por meio de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe ("Distribuições"), o Gestor não fará jus à Taxa de Performance.

16.2.2 Uma vez atingido o retorno de que trata o item 16.2.1, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas resultantes de Distribuições de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas deverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) das Distribuições agregadas que seriam atribuíveis aos Cotistas, sejam destinadas ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.2.1; e **(ii)** o valor remanescente após pagamento da Taxa de Performance, equivalente a até 80% (oitenta por cento) das Distribuições agregadas atribuíveis aos Cotistas sejam destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista.

16.2.3 Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Complementar, aos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas deverão ser somados os valores correspondentes à correção dos respectivos montantes pelo *Benchmark*, a partir da data de cada Distribuição ou pagamento de rendimentos realizado pela Classe, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Performance} = 20\% * [(\text{Distribuições Realizadas} + \text{CDC}) - \text{CIC}]$$

Onde:

Distribuições Realizadas = Montantes distribuídos ou pagos pela Classe aos Cotistas nos termos deste Anexo I.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CDC = Montante correspondente à correção, pelo *Benchmark*, dos montantes distribuídos ou pagos aos Cotistas nos termos deste Anexo I, a partir da data da respectiva Distribuição ou pagamento.

CIC = Capital Investido corrigido pelo *Benchmark*, desde a respectiva data de integralização.

16.2.4 Desde que o valor do Patrimônio Líquido seja superior ao do Capital Investido corrigido até a respectiva data de apuração, conforme disposto no item 16.2.3 acima, a Taxa de Performance será provisionada **(i)** anualmente, quando do fechamento das demonstrações contábeis da Classe; e/ou **(ii)** a cada nova mensuração dos Ativos-Alvo, caso ocorra em momento anterior, inclusive em decorrência de investimentos ou realização parcial dos Ativos-Alvo, em observância aos princípios gerais de contabilidade brasileiros e às normas aplicáveis, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas ou nos termos do item 16.4 abaixo.

16.2.5 A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo).

16.2.6 Nos termos do Artigo 15, §2º do Anexo Normativo VI e Artigo 30, I do anexo normativo I da Resolução CVM 175, a Classe está dispensada de observar o disposto no Artigo 28, §§1º, 2º e 5º do anexo normativo I da Resolução CVM 175.

16.3 Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus, ainda, ao recebimento de taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), a ser calculada na forma dos itens seguintes.

16.3.1 A Taxa de Performance Complementar será determinada considerando o mesmo percentual e mesmos critérios de cálculo e apuração da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2, como se não tivesse havido destituição sem Justa Causa. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Performance Complementar será apurada nos eventos descritos no item 16.3.2 abaixo e, diferentemente do pagamento da Taxa de Performance a que se refere o item 16.2, independerá da efetiva Distribuição de recursos aos Cotistas e considerará prospectivamente o retorno individual da Classe.

16.3.2 A existência de Taxa Performance Complementar devida ao Gestor deverá ser verificada e, quando aplicável, paga ao Gestor nos termos deste Anexo I, quando, após sua destituição sem Justa Causa: **(i)** a Classe alienar direta ou indiretamente parte e/ou a totalidade dos Ativos-Alvo que já compunham sua carteira na data de destituição sem Justa Causa (i.e., de Ativos-Alvo cujo primeiro investimento pela Classe foi realizado sob a gestão do Gestor destituído sem Justa Causa), incluindo alienação mediante recebimento de caixa ou de outros ativos; e/ou **(ii)** a Classe e/ou os Cotistas recebam valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

bonificações atribuídos às Cotas, aos Ativos-Alvo e/ou às ações da Sociedade-Alvo que faziam parte integrante da carteira na data da destituição sem Justa Causa.

16.3.3 Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Complementar, caso aplicável) e/ou Taxa de Gestão Extraordinária (conforme definido abaixo) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo I realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.

16.3.4 O pagamento da Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Complementar, caso aplicável) poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de ativos de titularidade da Classe, incluindo Ativos-Alvo.

16.3.5 Aplicam-se à Taxa de Performance Complementar as disposições dos itens 16.4 e 16.4.1, *mutatis mutandis*.

16.4 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, **(i)** conceder descontos temporários à Taxa de Performance, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Performance ao percentual previsto neste Anexo I; **(ii)** determinar que valores devidos a título de Taxa de Performance sejam pagos em data a ser definida pelo Gestor; e/ou **(iii)** determinar que a Taxa de Performance não será devida em determinado período, podendo o respectivo montante passar a ser devido e pago ao Gestor em período(s) subsequente(s), incluindo, se for o caso, em conjunto com o montante devido a título de Taxa de Performance no(s) referido(s) período(s) subsequente(s).

16.4.1 Para fins de esclarecimento, nos termos do subitem (iii) do item 16.4 acima, o Gestor poderá determinar, por exemplo, mas não limitado, que **(a)** a Classe não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Performance por um período de 12 (doze) meses subsequentes e que, ao final deste período, **(b)** a Taxa de Performance devida pela Classe nos períodos de competência subsequentes seja aumentada em percentual definido pelo Gestor, desde que, em qualquer caso, tal majoração respeite o valor máximo que deixou de ser devido pela Classe no período referenciado neste subitem (a).

16.5 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, será devida pela Classe ao Gestor substituído uma taxa de gestão extraordinária, equivalente a 1% (um por cento) sobre o resultado da soma do Capital Investido e do Capital Comprometido remanescente pela Classe ("Taxa de Gestão Extraordinária"), devendo ser observados os documentos vinculantes firmados entre o Gestor, o Administrador ou eventual parte terceira envolvida, de conhecimento do Administrador, direta ou indiretamente por meio das Sociedades Investidas, nos Projetos Existentes cujo

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

desembolso ainda não tenha sido realizado pela Classe no Projeto Existente, apurado no momento da destituição do Gestor. A Taxa de Gestão Extraordinária deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a destituição do Gestor.

16.5.1 A Taxa de Gestão Extraordinária será abatida da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída ao novo Gestor a ser indicado em substituição ao Gestor destituído, sendo certo, desse modo, que a Taxa de Gestão Extraordinária não implicará em: **(a)** redução da remuneração do Administrador e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco **(b)** aumento dos Encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas neste Anexo I.

16.6 A Classe pagará ao Gestor a Taxa de Gestão Extraordinária e a Taxa de Performance Complementar com prioridade absoluta sobre **(i)** quaisquer outros pagamentos ou Distribuições aos Cotistas; e **(ii)** o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa.

16.7 Nas hipóteses de destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos-Alvo e Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, no que couber, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

17.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos Relacionados às Cotas e à Classe

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Riscos de Maior Materialidade

(i) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o eventual retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha, caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, participação no processo decisório das Sociedades Investidas emissoras de Valores Mobiliários, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

tempo esperado. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, que não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Anexo I, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco de Investimento em Sociedades-Alvo Constituídas e em Funcionamento: a Classe poderá investir em Sociedades-Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(iii) Risco de Diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe couber em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

(iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade-Alvo, qualquer perda isolada poderá ter impacto adverso significativo sobre a Classe. Quando maior a concentração das aplicações da Classe na(s) Sociedade(s)-Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissora(s).

(v) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor e eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Gestão Extraordinária: em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo I. Em tal hipótese, o Gestor poderá fazer jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Gestão Extraordinária, observado o disposto neste Anexo I. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Gestão Extraordinária e da Taxa de Performance Complementar será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou Distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(vi) Risco de criação de novas Subclasses: este Anexo I prevê a possibilidade de criação de Subclasses, desde que tais Subclasses não tenham preferência, em relação às Subclasses já existentes à época da criação das referidas Subclasses, no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da Classe ou quaisquer outras Distribuições, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I. A situação acima pode impactar negativamente o retorno dos Cotistas e/ou o fluxo de caixa das Distribuições realizadas aos Cotistas.

(vii) Risco operacional: a Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Anexo I ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Riscos de Média Materialidade

(viii) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros acionistas, inclusive, mas sem limitação, outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas (caso aplicável nos termos da regulamentação vigente), caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelo Gestor em relação às Sociedades Investidas. Adicionalmente, os financiadores, garantidores e seguradores dos empreendimentos desenvolvidos e operados pelas Sociedades Investidas poderão estabelecer condições de aceleração de obrigações, vencimento antecipado de obrigações, vencimento cruzado, recolhimento antecipado de garantias, aumento de taxas ou outros encargos na hipótese de substituição do Administrador e/ou do Gestor. Assim, ocorrendo a destituição do Administrador ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, não há garantias de que tais financiadores, garantidores e seguradores não exercerão seus direitos na forma aqui prevista, o que pode acarretar consequências adversas e impactar negativa e significativamente os Cotistas e a Classe.

(ix) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão do Gestor e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas ou outros acionistas das Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(x) Risco relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo de Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xi) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: este Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xii) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo I, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xiii) Baixa Liquidez para os Imóveis Rurais no Mercado Secundário. O investimento da Classe em Imóveis Rurais, conforme aplicável, apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Imóveis Rurais. Caso a Classe precise vender os Imóveis Rurais, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Imóveis Rurais poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiv) Riscos relacionados à Amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos-Alvo das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xv) Risco de concentração dos investimentos da Classe: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(xvi) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xvii) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo I, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xviii) Risco Relacionado ao setor de atuação das Sociedades-Alvo: as Sociedades-Alvo têm por objeto social a exploração de atividades relacionadas às cadeias produtivas do agronegócio. Nesse sentido, o desempenho das Sociedades-Alvo está sujeito aos riscos inerentes ao setor do agronegócio, que, por sua vez, pode vir a sofrer instabilidades em decorrência de diversos fatores incluindo mas não se limitando à variação dos preços das *commodities* nos mercados locais e externos, às variações das taxas de juros e de câmbio, que podem influenciar diretamente o volume de exportações do setor, bem como fatores climáticos, tais como secas e geadas, que podem afetar o cultivo de plantações, por exemplo, o que poderia impactar negativamente os resultados das Sociedades-Alvo e, conseqüentemente, a capacidade da Classe de amortizar as Cotas, uma vez que tal capacidade está condicionada ao recebimento pela Classe dos rendimentos aferidos pelas Sociedades Investidas.

(xix) Risco das operações das Sociedades Investidas: as operações das Sociedades Investidas envolvem riscos e perigos significativos que podem interromper seu negócio ou, de outra forma, resultar em prejuízos substanciais, que podem ter um efeito adverso para a Sociedade Investida se não estiver segurada ou não for indenizada adequadamente. Ademais, os equipamentos da Sociedade Investida afetados podem ficar parados e, conseqüentemente, indisponíveis para atividades geradoras de receita. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

(xx) *Riscos ambientais*: as operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe e/ou o Fundo. Ainda, as leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) *Risco de regulação e intervenção estatal*: o Setor-Alvo está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação,

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

(xxii) Risco de penalidades: qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão da atividade comercial, o que poderá causar um efeito adverso sobre a Classe. O desatendimento pela Sociedade Investida das solicitações e determinações dos órgãos reguladores implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou definidas nas cláusulas dos contratos de concessão e/ou autorizações. Além disso, o governo federal e os governos dos estados onde as Sociedades Investidas atuam pode adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Sociedades Investidas, e conseqüentemente, sobre a Classe.

(xxiii) Risco relacionado a contratos de concessão: as Sociedades Investidas, ao investirem no Setor-Alvo, estão sujeitas a diversos riscos e poderão participar de processos competitivos organizados pelo Poder Público. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura eventualmente celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

efeito adverso a Classe. Além disso, sem que seja extinto o contrato de concessão, o poder público pode intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, além de interferir nas operações e receitas provenientes das operações das instalações da Sociedade Investida. Neste caso, também é possível haver impactos negativos na Classe. Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle da Classe. Assim, a Sociedade Investida pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

(xxiv) Risco de construção, operação e manutenção das instalações: a Sociedade Investida poderá ficar sujeita ao risco de construção quando do desenvolvimento da infraestrutura por meio da construção das instalações de ativos no Setor-Alvo, incorrendo em riscos inerentes à atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidades para as Sociedades Investidas e/a Classe, inclusive mas sem limitação, aos **(a)** riscos previstos nos termos do contrato de concessão, como por exemplo o risco de execução garantia de fiel cumprimento da concessionária, bem como **(b)** riscos contratuais. Além dos riscos de construção, há o risco técnico da infraestrutura das Sociedades Investidas. Podem ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior a causar impactos econômicos e financeiros maiores do que os previstos pelo projeto original. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá ser observado o disposto no contrato de concessão, autorizações ou nos contratos de geração de distribuída, conforme aplicável. Nestes casos, **(a)** em se tratando de instalações de transmissão, os custos necessários para a recolocação das instalações em condições de operação devem ser suportados pela Sociedade Investida e/ou pela Classe, ainda que eventuais indisponibilidades de suas linhas de transmissão não gerem aplicação de penalidades nos termos do contrato de concessão ou redução das receitas (parcela variável), conforme aplicável, e **(b)** em se tratando em instalações de geração distribuída, os custos e a responsabilidade da recolocação das instalações em condições de operação serão determinadas com base nas condições contratuais acordadas entre as partes. As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. Além disso, a operação e manutenção das instalações e equipamentos dos ativos do Setor-Alvo envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe.

(xxv) Risco de integrantes de quadro técnico: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, que podem não estar disponíveis no momento da necessidade ou, se disponível, podem ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos do Setor-Alvo com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xxvi) Risco de parceiros e fornecedores: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

(xxvii) Riscos relacionados ao Setor-Alvo:

(a) A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades da Sociedade Investida poderão ser regulamentadas e supervisionadas por autarquias e autoridades competentes.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tais têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. Além disso, tanto a implementação da estratégia de crescimento das Sociedades Investidas como as suas atividades poderão ser afetadas negativamente por ações governamentais como alterações na legislação vigente. O cenário regulatório está em constante mudança e pode ser difícil prever o impacto desses regulamentos sobre os negócios das Sociedades Investidas. Caso alterações regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas poderão ser afetados negativamente.

(b) Interferências legais e regulatórias aplicáveis às Sociedades Investidas que impactem negativamente na sua podem refletir negativamente no patrimônio da Classe. Além disso, as demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as Sociedades Investidas podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais, dentre outros.

Riscos de Menor Materialidade

(xxviii) *Risco de governança e de compliance*: o Setor-Alvo envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilícitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxix) *Risco de mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, que são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas. Sem prejuízo do disposto acima, considerando que a Classe poderá aplicar recursos em companhias abertas, nos termos do Artigo 4º da

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tal investimento envolve frequentemente um risco maior que o investimento em valores mobiliários de companhias fechadas e são considerados mais especulativos, por natureza. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias abertas brasileiras é influenciado, em diferentes graus, por acontecimentos políticos e econômicos em território nacional e no exterior. A iliquidez e/ou a variação do preço dos Ativos-Alvo, dentre outros fatores, poderão acarretar prejuízos à Classe e ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(xxx) Riscos de alterações nas regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxii) Risco relacionado às normas aplicáveis aos FIAGRO: a Classe está sujeita à regulamentação da CVM. Por se tratar de um mercado recente no Brasil, não há jurisprudência pacífica relativa à regulamentação dos FIAGRO, o que pode gerar insegurança jurídica e representar risco ao investimento nesses fundos, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e/ou em eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(a)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como **(b)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e conseqüentemente afetar negativamente as Cotas e conseqüentemente afetar de modo adverso os Cotistas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xxxii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento de combustível, de modo que, havendo reajuste para cima do preço do combustível devido à alta procura, a

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e o desempenho dos Ativos-Alvo e do Setor-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(xxxiv) *Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:* a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxxv) *Risco de crédito:* consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxvi) *Risco de liquidez:* consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, que permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo I.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxvii) Liquidação antecipada da Classe: este Anexo I estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxviii) Riscos relacionados ao meio de solução de disputas: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxix) Risco de alocação de oportunidades de investimento: o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xl) Responsabilidade limitada dos cotistas e regime de insolvência. a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xli) Risco de potencial conflito de interesses: desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Gestor e/ou suas partes relacionadas poderão estruturar e atuar em benefício de outro(s) fundo(s) de investimento que seja(m) apto(s) a realizar investimentos no Setor-Alvo, hipótese em que tal(is) veículo(s) poderá(ão) vir a coinvestir com a Classe nas Sociedades Investidas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xlii) Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada uma entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pela Classe.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Além do disposto no item 18.1.1, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, conforme aplicável:

(i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Elegíveis de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em caso aplicável, nos termos da regulamentação vigente, laudo de avaliação preparado pelo Gestor e/ou por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e neste Anexo I, observado o disposto no item 18.1.3;

(ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”;

(iv) previamente à entrada em operação dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, os Ativos-Alvo serão avaliados pelo seu custo de aquisição; e

(v) posteriormente à entrada em operação dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, os Ativos-Alvo serão avaliados anualmente pelo Gestor.

18.1.3 A definição da entidade responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo a que se refere o item 18.1.2(i), caso aplicável nos termos da regulamentação vigente,

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

será realizada pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de observância ao disposto nas regras previstas no Artigo 30, §3º, do Anexo Normativo IV.

18.1.4 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimentos da Classe em Sociedades-Alvo quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

18.1.5 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação de que trata o subitem 18.1.2(i) acima (caso aplicável nos termos da regulamentação vigente) e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.6 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.7 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.6, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Anexo I

CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

19.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse em que estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

| Termo Definido | Definição |
|----------------------|--|
| "Acordo Operacional" | Significa o instrumento particular celebrado entre o Administrador e o Gestor para disciplinar a prestação de serviço destes com relação ao Fundo e à Classe. |
| "Administrador" | Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006. |
| "Amortização" | Significa o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse (conforme aplicável), de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, efetuado conforme disposto no CAPÍTULO 12 do Anexo I. |
| "ANBIMA" | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anexo I" | Significa o anexo descritivo da Classe. |
| "Anexo Normativo IV" | Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações. |
| "Anexo Normativo VI" | Significa o anexo normativo VI da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, conforme introduzido pela Resolução CVM 214. |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|---|---|
| <p>“Assembleia de Cotistas”</p> | <p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas.</p> |
| <p>“Assembleia Especial de Cotistas”</p> | <p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados apenas Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme aplicável.</p> |
| <p>“Assembleia Geral de Cotistas”</p> | <p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas.</p> |
| <p>“Ativos-Alvo”</p> | <p>Significa (i) quaisquer direitos reais sobre Imóveis Rurais; (ii) Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo; (iii) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (iv) desde que observado o disposto no Artigo 27, §§4º e 5º e Artigo 31, §1º do Anexo Normativo VI, direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais; (v) certificados de recebíveis do agronegócio - CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a Imóveis Rurais; (vi) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (vii) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos itens (i) a (vi) acima, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos; (viii) Créditos de Carbono do agronegócio; (ix) créditos de descarbonização – CBIO.</p> |
| <p>“Ativos Elegíveis”</p> | <p>Significa os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros, em conjunto.</p> |
| <p>“Ativos Financeiros”</p> | <p>Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos</p> |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|--------------------------------|--|
| | federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos financeiros de renda fixa atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável. |
| "B3" | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "Banco Central" | Significa o Banco Central do Brasil. |
| "Benchmark" | Significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua Amortização. |
| "Boletim de Subscrição" | Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelo Cotista. |
| "BR GAAP" | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil. |
| "Capital Autorizado" | Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 do Anexo I. |
| "Capital Comprometido" | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento. |
| "Capital Investido" | Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas. |
| "Chamada de Capital" | Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os Cotistas para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, observado o disposto no Anexo I. |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

| | |
|---|---|
| "Classe" | Significa a CLASSE A DO PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA. |
| "CNPJ" | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| "Código ANBIMA" | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA. |
| "Código Civil" | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| "Coinvestidores" | Significa (i) os investidores que detenham, direta ou indiretamente, as Cotas ou outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, a quem o Gestor ofereça uma oportunidade de Coinvestimento, ou (ii) o Gestor ou suas partes relacionadas ou fundos por eles geridos ou administrados que decidam participar de uma oportunidade de Coinvestimento, observadas as disposições do item 8.1 do Anexo I. |
| "Coinvestimento" | Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo I. |
| "Compromisso de Investimento" | Significa cada instrumento particular de compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas. |
| "Condições para Investimento em Debêntures" | Significam as condições em que a Classe poderá realizar investimento em debêntures não-conversíveis, quais sejam: (i) caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo emissoras de Valores Mobiliários; e (ii) caso exigido nos termos da regulamentação aplicável, seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures não-conversíveis) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175; e (iii) o investimento realizado pela Classe em debêntures não-conversíveis em ações estará sujeito à limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, §4º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, desde que atendidas as demais disposições do Anexo. |
| "Consulta Formal" | Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|-------------------------------|---|
| | reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente. |
| "Conta da Classe" | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, que receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional. |
| "Cotas" | Significa as frações ideais representativas do patrimônio da Classe. |
| "Cotista Antecedente" | Significa o Cotista que já tenha integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de Cotas pelo Cotista Subsequente. |
| "Cotista Inadimplente" | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1 do Anexo I. |
| "Cotista Subsequente" | Significa o Cotista que subscrever Cotas após a data de integralização da primeira Chamada de Capital. |
| "Cotistas" | Significa os titulares das Cotas. |
| "Cotistas INR" | Significa os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM. |
| "Crédito de Carbono" | Significa títulos representativos da efetiva redução da emissão ou da remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, nos termos da legislação e regulamentação específicas, originados no âmbito das atividades das cadeias produtivas do agronegócio. |
| "Custodiante" | Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45. |
| "CVM" | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Início" | Significa a data da primeira integralização de Cotas. |
| "Dia Útil" | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|---|--|
| | da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte. |
| “Distribuições” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.2.1 do Anexo I. |
| “EFPC” | Significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável e da Resolução CMN 4.994. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa uma dentre as seguintes empresas de auditoria independentes registradas na CVM: (i) Ernst & Young Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes, (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. |
| “Encargos do Cotista Inadimplente” | Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de: (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos do Anexo I, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (b) a variação anual do IGP-M, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da data de inadimplemento, (c) multa cominatória não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente. |
| “Encargos” | Significa os encargos da Classe, que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme descritos ou referidos no item 3.1 do Anexo I. |
| “Equipe-Chave do Gestor” | Significa a equipe de profissionais do Gestor, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave. |
| “Escriturador” | Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

| | |
|------------------------------------|--|
| | na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006. |
| “FIAGRO” | Significa qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído nos termos da Resolução CVM 175. |
| “FIP” | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175. |
| “Fundo” | Significa o PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO. |
| “Gestor” | Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004. |
| “IGP-M” | Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. |
| “Imóveis Rurais” | Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Normativo VI. |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016. |
| “Investidores Qualificados” | Significa os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| “IPCA” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|----------------------|--|
| "JTF" | Significa país ou jurisdição de tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") nº 1.037, de 4 de junho de 2010. |
| "Justa Causa" | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo, negligência, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) caso o Gestor esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; (iii) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (iv) desligamento, retirada ou extinção do vínculo empregatício entre o Gestor e todas as Pessoas-Chave, por qualquer motivo que não morte ou doença grave. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iii)" acima, somente será configurada justa causa após decisão final e irreversível proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN). |
| "Laudo de Avaliação" | Significa o laudo de avaliação de Imóveis Rurais, bens e direitos objeto de aquisição pela Classe ou utilizados pelos Cotistas na integralização de Cotas, conforme aplicável, elaborado por empresa especializada indicada pelo Gestor, nos termos do Artigo 12, §1º do Anexo Normativo VI. |
| "Lei 8.668/93" | Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993. |
| "Lei 13.105" | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. |
| "Lei 9.307" | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. |
| "Liquidação" | Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14. |
| "MDA" | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. |
| "Parcela Cindida" | Significa a parcela do Patrimônio Líquido representada pelas participações dos Cotistas que sejam dissidentes da deliberação na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa. |
| "Patrimônio Líquido" | Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|-------------------------------------|--|
| | constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. |
| “Período de Desinvestimento” | Significa o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe. |
| “Período de Investimento” | Significa o período que começa a partir da Data de Início e perdura por 5 (cinco) anos, podendo, a exclusivo critério do Gestor, ser: (i) reduzido ou encerrado antecipadamente; ou (ii) prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que não configure em alteração do Prazo de Duração. Durante o Período de Investimento, a Classe poderá realizar Chamadas de Capital para investimentos nos Ativos-Alvo selecionados. |
| “Período de Nivelamento” | Significa o período, apurado em cada emissão de Cotas de forma individualizada, compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas de determinada emissão realizada pelos Cotistas Subsequentes, e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do Capital Comprometido por cada um deles na emissão em questão, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. |
| “Pessoas-Chave” | Significa os profissionais do Gestor, devidamente identificados (i) na versão vigente do Regulamento na Data de Início, ou (ii) nos Compromissos de Investimentos ou em comunicados encaminhados aos Cotistas. |
| “Política de Investimentos” | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5 do Anexo I. |
| “Prazo de Duração” | Significa o prazo de duração do Fundo. |
| “Prazo de Duração da Classe” | Significa o prazo de duração da Classe. |
| “Preço de Emissão” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.9 do Anexo I. |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|---|--|
| “Preço de Integralização” | Significa o preço de integralização de cada Cota, que será (i) quando as Cotas forem integralizadas antes do início ou após o término do Período de Nivelamento definido conforme o disposto no item 10.3.1; ou (ii) durante o Período de Nivelamento, definido conforme o disposto no item 10.3.2 do Anexo I. |
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente. |
| “Prestadores de Serviços” | Significam os prestadores de serviços que o Administrador e/ou o Gestor estão autorizados a contratar, nos termos da regulamentação aplicável. |
| “Primeira Emissão” | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável à época, direcionada a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30. |
| “Projetos Existentes” | Significa qualquer projeto, ou projetos já existentes até a data em que ocorrer eventual destituição do Gestor. |
| “Regulamento” | Significa o regulamento do Fundo, incluindo sua parte geral, anexos, apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. |
| “Resolução CMN 4.994” | Significa a Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022. |
| “Resolução CMN 5.111” | Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| “Resolução CVM 160” | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. |
| “Resolução CVM 214” | Significa a Resolução CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “Resolução PREVIC 23” | Significa a Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023. |

Glossário

PERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|---|---|
| <p>“Setor-Alvo”</p> | <p>Significa o segmento do agronegócio, com objetivo de (i) investir em Imóveis Rurais, de adquirir Imóveis Rurais com potencial de exploração agrícola, pecuária e extrativista nos excedentes florestais, preservados em relação às exigências legais aplicáveis, e (ii) prestação de serviços de consultoria florestal, incluindo projetos de emissão de Créditos de Carbono e de créditos de descarbonização - CBIO, para fins de desenvolvimento de atividades conservação ecológica e o recebimento de pagamentos por serviços ambientais, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.</p> |
| <p>“Sociedades-Alvo”</p> | <p>Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas (observado o disposto na regulamentação aplicável), que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) tenham como objeto social o investimento em Imóveis Rurais com potencial de exploração agrícola, pecuária e extrativista nos excedentes florestais preservados em relação às exigências legais aplicáveis, para fins de desenvolvimento de atividades conservação ecológica e o recebimento de pagamentos por serviços ambientais; (ii) cumpram as exigências estabelecidas no Anexo e/ou no Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe.</p> |
| <p>“Sociedades Investidas”</p> | <p>Significa as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.</p> |
| <p>“Subclasse(s)”</p> | <p>Significa a(s) subclasse(s) de Cota da Classe, se houver.</p> |
| <p>“Taxa de Administração”</p> | <p>Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do Anexo I.</p> |
| <p>“Taxa de Gestão”</p> | <p>Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Anexo I.</p> |
| <p>“Taxa de Gestão Extraordinária”</p> | <p>Significa a taxa devida ao Gestor destituído sem Justa Causa, nos termos do Anexo I.</p> |
| <p>“Taxa de Performance”</p> | <p>Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes</p> |

GlossárioPERFIN ANGELIN FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
– FIAGRO

| | |
|---|--|
| | do Anexo I. |
| “Taxa de Performance Complementar” | Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3 do Anexo I. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas. |
| “Valores Mobiliários” | Significa cotas de FIP, ações, mútuos conversíveis em participação societária e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, desde que permitidos nos termos das normas aplicáveis, sendo certo que a Classe poderá investir nas Sociedades-Alvo direta ou indiretamente, inclusive por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independentemente do momento do efetivo aporte de recursos, nos termos da regulamentação vigente. |

* * *